

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 458, de 27 de outubro de 2015.)

As medidas, confrontações e a descrição topográfica dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I - área de terreno com a medida de 8.154,00m<sup>2</sup> - Gleba 03, situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão da adutora de água bruta – AAB, de propriedade de Emi de Oliveira Melgaço, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: a faixa se define com 10,00m de largura, sendo 5,00 m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP=V-45) foi materializado no vértice V-45, sobre o eixo da adutora de água bruta na divisa da propriedade de Emi de Oliveira Melgaço com a propriedade de Dinis Pinheiro, com coordenadas N:7783871.971 m e E:601285.103 m, sendo o vértice inicial da faixa desta descrição; daí segue com o azimute de 53°41'05", na distância de 37.42m, até atingir o vértice V-46, com coordenadas N:7783894.129m e E:601315.251m; daí segue com o azimute de 57°53'06", na distância de 102.60 m, até atingir o vértice V-47, com coordenadas N:7783948.674m e E:601402.153m; daí segue com o azimute de 111°49'38", na distância de 26.94 m, até atingir o vértice V-48, com coordenadas N:7783938.658m e E:601427.159m; daí segue com o azimute de 77°23'35", na distância de 56.12 m, até atingir o vértice V-49, com coordenadas N:7783950.907m e E:601481.927m; daí segue com o azimute de 95°41'07", na distância de 57.00m, até atingir o vértice V-50, com coordenadas N:7783945.261m e E:601538.644m; daí segue com o azimute de 92°56'56", na distância de 37.28 m, até atingir o vértice V-51, com coordenadas N:7783943.343m e E:601575.872m; daí segue com o azimute de 85°38'47", na distância de 13.59 m, até atingir o vértice V-52, com coordenadas N:7783944.375m e E:601589.419 m; daí segue com o azimute de 101°21'43", na distância de 85.80 m, até atingir o vértice V-53, com coordenadas N:7783927.471m e E:601673.539m; daí segue com o azimute de 86°16'11", na distância de 64.40 m, até atingir o vértice V-54, com coordenadas N:7783931.661 m e E:601737.800 m; daí segue com o azimute de 54°39'04", na distância de 37.26 m, até atingir o vértice V-55, com coordenadas N:7783953.218m e E:601768.191m; daí segue com o azimute de 63°59'32", na distância de 30.79 m, até atingir o vértice V-56, com coordenadas N:7783966.719 m e E:601795.862 m; daí segue com o azimute de 46°56'11", na distância de 28.32 m, até atingir o vértice V-57, com coordenadas N:7783986.054 m e E:601816.551 m; daí segue com o azimute de 58°27'16", na distância de 13.33 m, até atingir o vértice V-58, com coordenadas N:7783993.031m e E:601827.915m; daí segue com o azimute de 70°47'18", na distância de 25.86 m, até atingir o vértice V-59, com coordenadas N:7784001.541m e E:601852.339m; daí segue com o azimute de 91°50'58", na distância de 51.41 m, até atingir o vértice V-60, com coordenadas N:7783999.882 m e E:601903.722 m; daí segue com o azimute de 98°04'38", na distância de 29.16 m, até atingir o vértice V-61, com coordenadas N:7783995.785m e E:601932.598m; daí segue com o azimute de 108°20'41", na distância de 31.54m, até atingir o vértice V-62, com coordenadas N:7783985.857m e E:601962.537m; daí segue com o azimute de 99°32'54", na distância de 26.20 m, até atingir o vértice V-63, com coordenadas N:7783981.510 m e E:601988.379 m; daí segue com o azimute de 108°07'30", na distância de 25.10 m, até atingir o vértice V-64, com coordenadas N:7783973.702 m e E:602012.233 m; daí segue com o azimute de 104°03'10", na distância de 35.30 m, até atingir o vértice V-65, com coordenadas N:7783965.131 m e E:602046.473 m, término desta descrição com o Parque Nacional do Rola Moça. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Emi de Oliveira Melgaço. CBI: 9298000876;

II - área de terreno com a medida de 11.051,00 m<sup>2</sup> - Gleba 01, situada no Município de Ibirité, necessária à faixa de servidão da adutora de água bruta – AAB, de propriedade de Geraldo Manoel de Freitas, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 10,00 m de largura, sendo 5,00 m para cada lado do eixo a ser descrito. O ponto de partida (PP) foi materializado no canto da ETA, com coordenadas N:7783568.661m e E:600033.023m; daí segue com o azimute de 92°39'19", na distância de 115.24 m, até atingir o vértice V-1, materializado sobre o eixo da adutora de água bruta com a cerca de proteção da área da ETA e a propriedade de Geraldo Manoel de Freitas, com coordenadas N:7783563.323 m e E:600148.136 m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão; daí segue com o azimute de 90°22'06", na distância de 26.11 m, até atingir o vértice V-2, com coordenadas N:7783563.155 m e E:600174.241 m; daí segue com o azimute de 47°03'48", na distância de 15.19 m, até atingir o vértice V-3, com coordenadas N:7783573.499 m e E:600185.358 m; daí segue com o azimute de 62°25'48", na distância de 48.43m, até atingir o vértice V-4, com coordenadas N:7783595.916m e E:600228.293m; daí segue com o azimute de 49°03'59", na distância de 38.54 m, até atingir o vértice V-5, com coordenadas N:7783621.167 m e E:600257.409 m; daí segue com o azimute de 40°17'00", na distância de 44.02 m, até atingir o vértice V-6, com coordenadas N:7783654.751 m e E:600285.873m; daí segue com o azimute de 69°44'33" na distância de 23.97 m, até atingir o vértice V-7, com coordenadas N:7783663.050 m e E:600308.359 m; daí segue com o azimute de 93°34'30", na distância de 32.76 m, até atingir o vértice V-8, com coordenadas N:7783661.007 m e E:600341.053 m; daí segue com o azimute de 105°31'35", na distância de 41.49 m, até atingir o vértice V-9, com coordenadas N:7783649.900 m e E:600381.031 m; daí segue com o azimute de 126°48'02", na distância de 104.22 m, até atingir o vértice V-10, com coordenadas N:7783587.468 m e E:600464.484 m; daí segue com o azimute de 131°50'57", na distância de 39.92 m, até atingir o vértice V-11, com coordenadas N:7783560.833 m e E:600494.222 m; daí segue com o azimute de 128°08'43", na distância de 134.06 m, até atingir o vértice V-12, com coordenadas N:7783478.032 m e E:600599.650; daí segue com o azimute de 124°50'19", na distância de 48.49 m, até atingir o vértice V-13, com coordenadas N:7783450.333 m e E:600639.446 m; daí segue com o azimute de 138°07'33", na distância de 64.46 m, até atingir o vértice V-14, com coordenadas N:7783402.339 m e E:600682.470 m; daí segue com o azimute de 151°57'09", na distância de 49.61 m, até atingir o vértice V-15, com coordenadas N:7783358.553 m e E:600705.798 m; daí segue com o azimute de 122°24'58", na distância de 16.43 m, até atingir o vértice V-16, com coordenadas N:7783349.743 m e E:600719.671 m; daí segue com o azimute de 106°45'50", na distância de 10.91 m, até atingir o vértice V-17, com coordenadas N:7783346.595 m e E:600730.122 m; daí segue com o azimute de 95°45'03", na distância de 51.69 m, até atingir o vértice V-18, com coordenadas N:7783341.416 m e E:600781.550 m; daí segue com o azimute de 89°54'39", na distância de 50.28 m, até atingir o vértice V-19, com coordenadas N:7783341.494 m e E:600831.833 m; daí segue com o azimute de 95°22'31", na distância de 57.16 m, até atingir o vértice V-20, com coordenadas N:7783336.139 m e E:600888.745 m; daí segue com o azimute de 88°54'43", na distância de 44.37m, até atingir o vértice V-21, com coordenadas N:7783336.981 m e E:600933.103 m; daí segue com o azimute de 76°42'55", na distância de 77.88 m, até atingir o vértice V-22, com coordenadas N:7783354.878 m e E:601008.900 m; daí segue com o azimute de 84°41'53", na distância de 29.05 m, até atingir o vértice V-23, com coordenadas N:7783357.562 m e E:601037.823 m; daí segue com o azimute de 94°10'01", na distância de 55.94 m, até atingir o vértice V-24, com coordenadas N:7783353.497 m e E:601093.619 m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Dinis Pinheiro. Confronta-se pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Geraldo Manoel de Freitas. CBI: 9298000878.

## DECRETO NE Nº 459, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – 2ª CEATER-MG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – 2ª CEATER-MG –, a realizar-se na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos dias 13,14 e 15 de abril de 2016, observado o disposto na Resolução nº 103, de 22 de junho de 2015, na Resolução nº 106, de 19 de agosto de 2015, e na Resolução nº 107, de 9 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.

Parágrafo único. A 2ª CEATER-MG será coordenada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRAF-MG – em articulação com a Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário – DFMDA – no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de abordar temas de interesse da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER – e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER.

Art. 2º A 2ª CEATER-MG tem os seguintes objetivos:

I – propor diretrizes para a consolidação e alinhamento da PNATER e do PRONATER, com a ativa participação de entes governamentais e da sociedade civil organizada;

II – discutir e elaborar a consolidação das propostas a serem apresentadas na 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – 2ª CNATER –, que será no período de 30 de maio a 03 de junho de 2016, em Brasília, e que terá como lema “ATER, agroecologia e alimentos saudáveis”;

III – eleger os delegados para representação do Estado na 2ª CNATER.  
Art. 3º A 2ª CEATER-MG será realizada por uma Comissão Organizadora Estadual.  
Art. 4º Normas complementares à execução da 2ª CEATER-MG serão estabelecidas em regimento interno a ser aprovado pela Comissão Organizadora Estadual a que se refere o art. 3º.  
Art. 5º As despesas decorrentes da 2ª CEATER-MG correrão à conta de recursos oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e da DFMDA.  
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## DECRETO NE Nº 460, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 150, de 19 de agosto de 2015, do Prefeito Municipal de Claro dos Poções, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.2.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária; que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 150, de 19 de agosto de 2015, do Prefeito Municipal de Claro dos Poções, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.2.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## DECRETO NE Nº 461, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 296, de 31 de agosto de 2015, do Prefeito Municipal de Catuji, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 296, de 31 de agosto de 2015, do Prefeito Municipal de Catuji, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## DECRETO NE Nº 462, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Homologa o Decreto Municipal nº 22, de 2 de julho de 2015, do Prefeito Municipal de Josenópolis, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 22, de 2 de julho de 2015, do Prefeito Municipal de Josenópolis, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.